



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AREIAS** e a empresa **MARCOS AURÉLIO COUTINHO DE SOUZA JÚNIOR 43149125880** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de todos os Micros Computadores e impressoras laser e jato de tinta, para os setores da Administração da Prefeitura, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Município de Areias, do Setor de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Cultura, ACESSA São Paulo e Projeto Guri bem como sua assistência técnica e suporte, na conformidade deste Contrato, e demais elementos integrantes desta Convite, incluindo Mão de Obra necessária, no regime de Empreitada por preço Global, celebrada nos termos da Lei de licitações.

Data: 16/05/2017

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

Processo Licitatório: nº 021/2017.

MODALIDADE: Convite nº 007/2017

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE AREIAS**, inscrita no CNPJ. Nº 45.195.963/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Areias, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARCOS AURÉLIO COUTINHO DE SOUZA JÚNIOR 43149125880** com sede na Avenida Prefeito Francisco Prestes Maia, n.º 251 – Fundos, Vila Canevari, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12710-090, Telefone (12) 99612-3300, inscrita no CNPJ sob o nº 26.631.140/0001-51 representada pelo seu Sr. **MARCOS AURÉLIO COUTINHO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro portador do RG n.º 44.370.020-5 – SSP-SP e do CPF n.º 431.491.258-80 residente e domiciliado na Avenida Prefeito Francisco Prestes Maia, n.º 251 – Fundos, Vila Canevari, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12710-090, Telefone (12) 99612-3300, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 37, inciso XXI, “caput” da constituição federal, bem como dos dispositivos pertinentes da lei Federal 8.666/93 alterada pelas leis federais 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de todos os Micros Computadores e impressoras laser e jato de tinta, para os setores da Administração da Prefeitura, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Município de Areias, do Setor de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Cultura, ACESSA São Paulo e Projeto Guri bem como sua assistência técnica e suporte.

1.2 Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o edital e seus anexos, inclusive a proposta de preços, elaborada pela contratada datada de 10/05/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de serviço que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários.

2.2- Do objetivo e da finalidade:

2.1.1- A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

2.1.2 - O Município de Areias obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da empresa contratada durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

2.1.3 - As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela empresa contratada em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 9:00 (nove) e 17:00 (dezesete) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.

2.1.4 - A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

2.1.5 - O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.

2.1.6 - Somente os técnicos da empresa contratada poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo o Município de Areias, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do Município de Areias.

2.1.7 - As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão faturadas à parte.

2.1.8 - A consultoria será efetuada de forma a orientar o cliente sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

2.1.9 - O Município de Areias autoriza a empresa contratada sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

2.1.10 - Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-Grade de qualquer equipamento, a empresa CONTRATADA apresenta uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita por parte do Município de Areias.

2.1.11 - A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços: As execuções dos serviços devem observar as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

CLAUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Do valor total do contrato é de **RS 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)** Correspondendo à execução total dos quantitativos dos serviços descritos na clausula 1ª e terá o valor mensal de **RS 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)** Correspondendo à execução total dos quantitativos dos serviços descritos na clausula 1ª.

3.1.1. Do valor total acima, terá direito a CONTRATADA ao pagamento através dos serviços descritos neste instrumento e seus anexos, sendo que o primeiro pagamento será 30 dias após os serviços prestados.



- 3.2. No preço supra fixado acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes dos encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias serviços para a consecução da prestação de serviços, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela CONTRATANTE.
- 3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de emissão de cheque nominal ao credor ou crédito bancário.

CLAUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

- 4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a legislação aplicável a matéria.

CLAUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 - EDUCAÇÃO - RECURSOS ADICIONAIS

- 12.361.0005.2-034 - Manutenção da Educação Básica - Educação Adicionais
70 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.05.220 - Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.301.0006.2.013 - Manutenção De Ações e Serviços de Saúde
99 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.01.310 - Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica
10.301.0006.2.038 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
118 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.05.310 - Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica
10.301.0006.2.036 - Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade - PMAQ
111 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.05.310 - Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 04.122.0004.2.002 - Manutenção do Setor de Administração Geral
19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.01.110 - Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica

CLAUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL

- 6.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:
- Constituição da Republica Federativa do Brasil;
 - Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes;
 - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



CLAUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas..

CLAUSULA 8ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 8.1. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, nos moldes que estabelece o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 10ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos, a partir do dia útil imediatamente após ao recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, desde que plenamente justificado.

CLAUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

- 11.1 Concluída a prestação de serviços, mediante requerimento da contratada, desde que não exista nenhuma pendência de ordem técnica e /ou legal, será fornecida pela Contratante termo de Recebimento.
- 11.2 Fica facultado à CONTRATADA, a indicação de um representante para, conjuntamente com o da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do serviço objeto deste contrato.

CLAUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As sanções Administrativas constantes no Edital de Licitação são como se aqui estivessem transcritas, aplicáveis em toda sua abrangência.

CLAUSULA 13ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

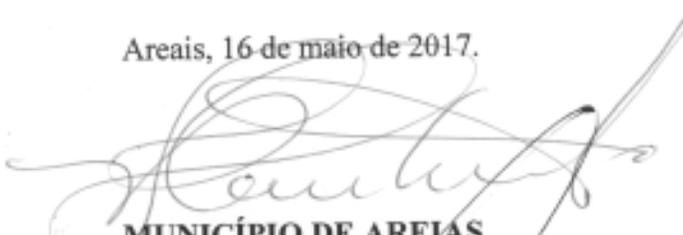
- 13.1 o presente contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes , respondendo cada uma delas pelas conseqüências de seu descumprimento total ou parcial.
- 13.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE ou de outro órgão interessado.
- 13.3 A CONTRATADA é exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.4 Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal, nos termos acima descritos.

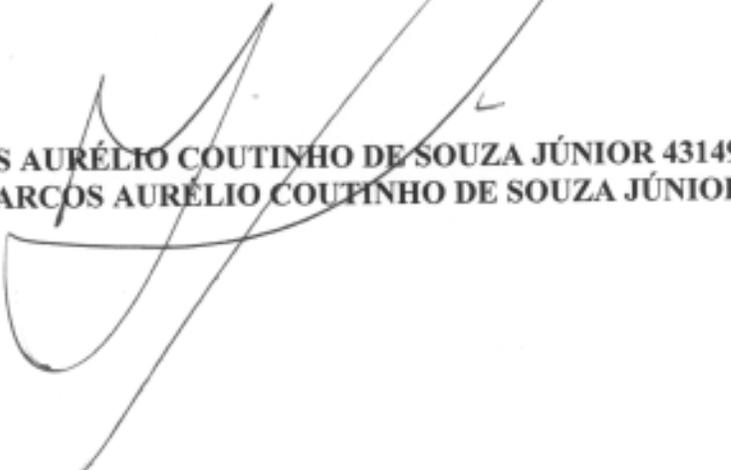


CLAUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não he cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previsto em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- 14.2 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- 14.3 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus Anexos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 14.4 Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro de Queluz - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Areias, 16 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE AREIAS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO


MARCOS AURÉLIO COUTINHO DE SOUZA JÚNIOR 43149125880
MARCOS AURÉLIO COUTINHO DE SOUZA JÚNIOR

Testemunhas:

